



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PROJETO DE LEI N° 19/2016, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Altera padrão de cargo efetivo, consolida os dados do quadro de cargos de provimento efetivo, dando nova redação ao art. 3° da Lei n° 180 de 04 de junho de 1992, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Padrões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1° Altera padrão do cargo de Agente Fiscal, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de Padrão 5.0 para 5.5.

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para provimento e forma de recrutamento do cargo, permanecem inalteradas.

Art. 2° Altera e consolida o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, dando nova redação ao art. 3° da Lei Municipal n° 180 de 04 de junho de 1992, que passa a ser o seguinte:

Art. 3°

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo			
N° de Cargos	Cargo / Denominação	Padrão	Carga Horária
01	Médico ESF	8.0	40
02	Médico	7.5	20
01	Enfermeiro	7.0	40
01	Farmacêutico	7.0	40
01	Psicólogo	50% do 7.0	20
02	Odontólogo	50% do 7.0	20
02	Contador	6.0	40
01	Engenheiro Civil	50% do 6.0	20
02	Assistente Social	50% do 6.0	20
02	Nutricionista	50% do 6.0	20



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

02	Assessor Técnico	5.5	40
01	Técnico em Informática	5.5	40
01	<i>Agente Fiscal</i>	5.5	40
01	Mecânico	5.0	40
01	Técnico Agrícola	4.0	40
01	Fiscal de Tributos	4.0	40
01	Fiscal de Obras	4.0	40
02	Pedreiros	4.0	40
06	Operador de Máquina Rodoviária	4.0	40
01	Topógrafo	3.0	20
06	Motorista	3.0	40
06	Escriturário	3.0	40
04	Telefonista e/ou Centralista	3.0	40
02	Motorista de Ambulância	3.0	40
03	Técnico em Enfermagem	3.0	40
01	Auxiliar de Pedreiro	2.0	40
06	Auxiliar Administrativo	2.0	40
11	Atendente da Educação Infantil	2.0	40
01	Secretário de Escola	2.0	40
05	Servente	1.0	40
11	Doméstica	1.0	40

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente:

3.3.1.9.0.11.00.000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.000000 Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 30 de março de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91693333/0001-07 fone/fax: 51-3773-1122 Av. São Pedro 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br e-mail:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente

Nobres Edis:

A solicitação do aumento de padrão, proposta pelo **Projeto de Lei nº019/2016** está em virtude de valorizar os serviços de fiscalização do Município.

O poder executivo sugere a equiparação da remuneração do agente fiscal com a remuneração do assessor técnico, em virtude da comparação com vencimentos e, principalmente de outras vantagens oferecidas aos servidores por outros municípios.

Lembramos que foi realizado concurso público para possibilitar a contratação de um agente fiscal, com atribuições para atuar nas diversas áreas de fiscalização, ambiental, vigilância e tributária e o Município já investiu bastante na qualificação do servidor, oportunizando sua participação em diversos cursos e treinamentos, para que a fiscalização e a arrecadação se tornem cada vez mais eficientes. E isto, principalmente, em razão do momento político, que todos os órgãos públicos estão passando, quando as atenções dos órgãos de fiscalização externa estão focados nos procedimentos adotados pelos municípios para a intensificação dos meios de controle da arrecadação, que concretizem o ingresso dos recursos de sua competência, buscando o aumento, mas principalmente a eficiência da arrecadação própria dos entes.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 30 de março de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS - RS